

**PROJETO DE LEI N° 2772.09, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Altera a redação dos artigos 169 e 170 da Lei Municipal N° 1838.06, de 20 de dezembro de 2011, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Progresso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 169 Lei Municipal N° 1838.06, de 20 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 169. O alargamento da atual Avenida Gramado, no trecho existente aberto, a partir da Rua Orlando Ferreira de Andrade, seguindo no sentido Oeste, portanto quem sai da cidade, deverá garantir a largura mínima de 17,00 (dezessete) metros.*

**Parágrafo único.** Os proprietários das áreas lindeiras que serão atingidas pelo alargamento da Avenida Gramado, serão indenizados pelo Poder Executivo, podendo se ressarcirem, usando a metragem desapropriada como área institucional independentemente da área verde, ou outra maneira a ser acertada entre as partes, sendo que esta, com a ratificação do Poder Legislativo Municipal."

NR...

**Art. 2º.** Também fica alterado o Art. 170 Lei Municipal N° 1838.06, de 20 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 170. A largura de 17,00 metros prevista no artigo anterior deverá ser considerada como alargamento da via existente considerando o recuo viário de uma faixa de terras de 8,50 metros para cada lado do eixo da pavimentação existente."*

NR...

**Art. 3º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 01 de dezembro de 2022.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2763.09/2022.  
Ao Projeto de Lei N° 2772.09/2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação dos artigos 169 e 170 da Lei Municipal N° 1838.06, de 20 de dezembro de 2011, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Progresso e dá outras providências

No que tange à largura mínima da Avenida Gramado, a lei inicial contempla 19,00 metros, compostos da seguinte forma: canteiro central de 1,00 metro, 2 pistas de rolamento de 7,00 metros cada uma e 2 calçadas de passeio com 2 metros cada uma.

Levando-se em consideração que, por conta das obras existentes, não será possível dar continuidade ao canteiro central, não faz sentido manter a lei com a largura de 19,00 metros. Dessa forma, torna-se suficiente a largura de 9,00 metros para pista de rolamento com estacionamento, mais 2,00 metros de ciclovia de cada lado e mais 2,00 metros de pista de caminhada para cada lado, totalizando assim 17,00 metros.

A alteração também atenderá aos moradores daquele trecho da via pública, tendo em vista que, caso mantidos os 19 metros, os pátios dos proprietários de terrenos à sua margem invadiriam o domínio público.

Pelas razões aqui destacadas, justificamos a proposta ora apresentada, contando com a costumeira e atenta análise dessa egrégia Câmara e sua consequente aprovação.

Certos da colaboração dos Nobres Edis, desde já renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração e subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal